



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei nº 1404/2016

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

LAURINO PETERS, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de São Bonifácio, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980 e pelo Decreto Estadual nº 18.505 de 26 de novembro de 1982.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de São Bonifácio:

- I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;**
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;**
- III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;**
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;**
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;**
- VI - propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;**
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estados e federação.**

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas de São Bonifácio será integrado pelos seguintes membros, nomeados pelo Prefeito municipal:

- Um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos:**

- I) Secretaria Municipal de Saúde.**
- II) Secretaria Municipal de Educação.**
- III) Unidade Educacional do Estado no Município.**

Fones: (48) 3252-0111 / 3252-0112

Avenida 29 de Dezembro, 12 – Centro – CEP 88485-000 – SÃO BONIFÁCIO-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

- IV) Ministério Público indicado pela Promotoria da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz.
- V) Polícia Civil.
- VI) Polícia Militar.
- VII) Advogado indicado pela OAB/SC da subseção na qual pertença o município de São Bonifácio.
- VIII) Conselho Tutelar.
- IX) Conselhos Comunitários ou associações sem fins lucrativos;

Parágrafo único - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Art. 6º O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

Art. 7º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 16 de dezembro de 2016.

Laurino Peters
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO**

Chefe de Gabinete